



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [camaraigarapava.sp.gov.br](http://camaraigarapava.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO** N° 089/2023/ SETOR JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Projeto de Decreto Legislativo n° 05, protocolado em 03 de agosto de 2023

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE À ILUSTRÍSSIMA SENHORA JÚLIA HELENA DA SILVA RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Edinamar Aparecida Isete da Costa, vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EMENTA: CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA IGARAPAVENSE. REGULAMENTAÇÃO PELA LEI DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP N° 723/2016.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadania Igarapavense à senhora Júlia Helena da Silva Ribeiro.

Instrui o Projeto de Decreto a justificativa (01 folha), declaração (01 folha), cópia da Carteira Nacional de Habilitação da homenageada (01 folha) e despacho do presidente (01 folha).

É o breve relatório, passo a opinar.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

De início, imperioso destacar que o exame do Setor Jurídico se circunscreve tão somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos anexados, não sendo sua competência examinar o mérito do tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das autoridades competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [camaraigarapava.sp.gov.br](http://camaraigarapava.sp.gov.br)

#### *II.1) Competência e iniciativa*

O projeto é de autoria de vereadora desta Câmara Municipal de Igarapava - SP, senhora Edinamar Aparecida Isete da Costa.

Consoante determina o artigo 30, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Igarapava – SP, bem como artigo 144, §1º, inciso VI, e §2º do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava – SP, a vereadora possui iniciativa para propositura de Projetos de Decreto Legislativo que visem concessão de título de cidadania igarapavense.

Isto posto, sob o ponto de vista jurídico, a competência e iniciativa para a propositura de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de cidadania igarapavense estão escoreitas.

#### *II.2) Matéria do Projeto de Lei*

O Projeto de Lei, em exame, visa a concessão de título de cidadania igarapavense. Sobre esse tema dispõe o artigo 30, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e artigo 144, §1º, inciso VI, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, enunciando, respectivamente que:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

VI – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [camaraigarapava.sp.gov.br](http://camaraigarapava.sp.gov.br)

A regulamentação da concessão de Título de Cidadania Igarapavense está disposta na Lei Municipal nº 723/2016. Seu artigo 1º traz quais são os motivos para a sua concessão:

Art. 1º. O Título de Cidadania Igarapavense será concedido para homenagear as pessoas que não tenham nascido em Igarapava, mas que comprovadamente participam ou participaram do desenvolvimento e do progresso deste município, destacado e promovendo com as suas atividades o nome da cidade de Igarapava, atendida pelo menos uma das condições abaixo comprovada por documento ou fato histórico:

I – Residir ou tenha residido no Município;

II – Possuir tenha possuído ou dirigido empresa ou entidade sem fins lucrativos no Município;

III – Ter estudado no Município;

IV – Ter trabalhado no Município;

V – Ter contribuído ou contribuir com o desenvolvimento da cidade.

De acordo com o Projeto de Decreto Legislativo, a concessão do título de cidadania se deve pelo trabalho realizado, descrito na justificativa, e comprovado documentalmente no Projeto.

Por fim, verifica-se que a homenageada cumpre o requisito legal de não ter nascido no Município de Igarapava, conforme cópia da CNH, já que Júlia Helena da Silva Ribeiro é natural de Bezerros, Estado de Pernambuco.

### *II.3) Da técnica legislativa*

No Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023, em seu artigo primeiro, é disposto que:

“Art. 1º Fica concedido nos termos do Artigo 144, §1º, **inciso V**, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e artigo 30, **inciso 17** da Lei Orgânica Municipal (...)” (grifo nosso)

Entretanto, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, a correspondência exata com a matéria de concessão de título de cidadão honorário encontra-se em seu artigo 144, §1º, inciso VI. Ainda, recomenda-se a grafia do inciso 17 como inciso XVII.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [camaraigarapava.sp.gov.br](http://camaraigarapava.sp.gov.br)

Assim, recomenda-se a adequação do Projeto de Decreto Legislativo com a redação do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

### III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023 tem respaldo legal e foi instruído com documentos comprobatórios, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 723/2016.

Para aprovação do Decreto Legislativo, a Lei Orgânica do Município de Igarapava exige o quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

A opinião do Setor Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, visto que estas são compostas por representantes do povo.

Ademais, quanto ao mérito, não cabe a esta advogada opinar, pois compete aos ilustres vereadores, no exercício de sua função legislativa, averiguar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, de **caráter opinativo**, salvo melhor juízo.

Igarapava-SP, 09 de agosto de 2023

**Raíssa Vieira de Gouveia**  
**Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP**  
**OAB/SP 474.477- Suplementar**